ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003749/2016 - PMSMT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 1 – PROINFÂNCIA (PADRÃO FNDE), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8975/2014.*

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003749/2016 - PMSMT
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo nº 92 – Centro, São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberto o Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 do tipo MENOR PREÇO (art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93), sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 10, inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93), Processo Administrativo nº 003749/2016, que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 1 – PROINFÂNCIA (PADRÃO FNDE), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8975/2014, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO NO PRESENTE EDITAL - SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.*

- Os envelopes contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão recebidos até ***às 10:00 horas do dia 25 de Julho de 201***6 - NO SETOR DE PROTOCOLO, da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio - PI, sito à Praça Cel. Manoel Evaristo, nº. 92 – São Miguel do Tapuio/PI, CEP: 64.330-000.

- A sessão de abertura dos ENVELOPES nº 01 - HABILITAÇÃO, será realizada ***no dia 25 de Julho 2016 às 10:00 horas***, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, sito à Praça Cel. Manoel Evaristo, nº. 92 – São Miguel do Tapuio/PI, CEP: 64.330-000 e será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, com posteriores alterações.

EDITAL E INFORMAÇÕES:
O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE: www.tce.pi.gov.br.

PARTE I

1.1. OBJETO

1.1.1. É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 1 – PROINFÂNCIA (PADRÃO FNDE), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8975/2014, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO NO PRESENTE EDITAL - SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.1.2. Os projetos e planilhas das obras/serviços estão contidos em CD e serão entregues juntamente com este edital.
Praça Cel. Manoel Evaristo, nº. 92 – São Miguel do Tapuio/PI, CEP: 64.330-000.
Telefax: (86) 3249-1333
E-mail: licitacaosmt@gmail.com

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa no tipo de "MENOR PREÇO", e seu objetivo será executado sob regime de empreitada, POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários a realização dos trabalhos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
Havendo participação de "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

1.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

A certidão acima será considerada valida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão b) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo IV).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste instrumento, poderão participar do procedimento:

a) Empresas nacionais, legalmente estabelecidas no país e que atendam às exigências deste edital.
b) Empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desejando participar do certame, deverão apresentar decreto de autorização devidamente registrado.
c) É vedada a participação de empresas em CONSÓRCIO.
d) Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL
O Edital completo estará disponível na Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, sito à Praça Cel. Manoel Evaristo, nº. 92 – São Miguel do Tapuio/PI.

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma, Orçamento, Memorial Descritivo e Projetos.

Anexo II - Credenciamento - Modelo

Anexo III - Declaração - Modelo

Anexo IV - Declaração de valor total da proposta

Anexo V - Declaração - Modelo

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato

Anexo VII - Planilha de BDI adotado

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres e os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003749/2016.
PROPONENTE:

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

Frisa-se que os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 não eximirá a microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

O envelope n. º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

4.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, em caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 DAS GARANTIAS PARA LICITAR:

a) A garantia será de 1% do valor estimado da contratação conforme inciso III do artigo 31, da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações;

a.1 - O valor estimado da licitação é de R$ 1.881.612,35 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

b) A prestação da garantia (caução) em dinheiro deverá ser depositada na conta da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio/PI, (depósito identificado), cujo comprovante de depósito deverá fazer parte integrante da documentação a ser apresentada, ou seja, deverá estar dentro do envelope de nº. 01 – habilitação, Conforme previsto no artigo 56, parágrafo I, e inciso III do Art. 31 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Depósito a ser efetuado na conta:
- Banco do Brasil: 001
- Agência: 2214-4
- Conta: 15.684-1
Em nome da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio/PI.

b.1 – No caso de garantia depositada em cheque, a mesma só será aceita como válida, após a sua compensação. Devendo a compensação se dar antes da abertura do envelope de documentação.

c) A Garantia para licitar deverá ser substituída pela empresa vencedora em Garantia de Fiel Execução Contratual, que será de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, para a assinatura do contrato, e devolvida aos demais licitantes, caso não desistam de suas propostas, nem cometam qualquer falta que implique em penalização.

c.1) A Garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

d) Em caso de prorrogação da data de abertura, a garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à nova data.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Prova de capital social mínimo devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de abertura do envelope nº 01 "habilitação", conforme § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no valor de, no mínimo, 4% do valor estimado da contratação;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como sua devida transcrição, devidamente registrado no órgão competente na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes de balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em original ou cópia autenticada. No caso de Micro Empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício e Declaração da desobrigação da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, assinado pelo Contabilista responsável pela empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Demonstrativo da capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, cuja verificação e avaliação se fará pelo balanço regulamente extraído do último exercício exigível.

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral (LG), igual ou maior a 1,00 (um);

Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1,00 (um);

Endividamento (E), igual ou menor a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).

Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)

LC = (AC/PC)

E = (PC+ELP) / AT,

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da proponente.

e) Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou do depósito da caução desta licitação correspondente a 1% do valor estimado do objeto da contratação, que terá validade mínima de 60 dias;

f) Documento ou cópia autenticada do comprovante de garantia ou caução desta licitação correspondente a 1% do valor estimado da contratação, que terá validade mínima de 60 dias contados da data de abertura das propostas, do qual o depósito será feito de acordo com o previsto no item 4.3 deste;

g) Declaração de que prestara garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na assinatura do contrato, indicando a modalidade, conforme artigo 56, §1º da Lei referida;

h) O prazo da garantia deverá ser de 12 (doze) meses, se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;

i) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Novo Código Civil.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante que consistira na apresentação de Certidões Negativas:

a) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda,

b) Quanto a Quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicilio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida, eletronicamente, pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440 de 07/07/11.

f) A certidão acima é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão.

g) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontrasse em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Vide modelo anexo V)

4.5.1. Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.5.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

- Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida para habilitação da empresa, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) da sua sede, em ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto da licitação.

b) Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-PI na certidão do CREA de origem, quando da assinatura do contrato.

c) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior (engenheiro Civil), detentor(es) de atestado(s) acompanhados das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s) obra(s) de característica/grau de igual ou superior a todos os itens da planilha original da Prefeitura de São Miguel do Tapuio.

d) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
2. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e) Declaração de que conhece as Normas Regulamentares da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho, contendo o compromisso de manter, na condução dos serviços, o profissional cujo atestado venha atender à exigência da letra "b" e de que a empresa dispõe de equipamentos necessários á execução dos serviços (Anexo III).

f) Comprovação, em nome da empresa ou Responsável Técnico, através de atestado(s) Técnicos ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado REGISTRADO NO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que comprove(m) ter executado no mínimo 50%dos seguintes itens:

i. Instalação de Canteiro de obras
ii. Serviços de Movimento de Terra
iii. Execução de Serviços Gerais
iv. Execução de Infraestrutura
v. Execução de Superestrutura
vi. Execução de Paredes e Painéis
vii. Execução de Cobertura e Telhados
viii. Instalação de Esquadrias de Madeiras e Metálicas
ix. Instalação de Vidros
x. Execução em áreas de Impermeabilização
xi. Execução de Revestimentos Internos e Externos
xii. Instalações de Pisos e conta pisos
xiii. Instalações Hidráulicas e Elétricas
xiv. Execução de Pinturas internas e externas

OBSERVAÇÕES:
Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 - Habilitação e/ou que apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente edital.

a) Serão aceitas como Prova de Regularidade para com as Fazendas, "Certidões Positivas - Com Efeito de Negativas" e "Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos" ou com sua "exigibilidade suspensa".

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

d) A apresentação de algum documento irregular, ou a falta de apresentação de algum documento ou a apresentação de documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope "HABILITAÇÃO", importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.

e) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

f) Os documentos fiscais que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90(noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

g) Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "internet", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

h) Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:

a. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

b. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

c. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

i) Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes, preferencialmente, ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

j) É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

4.7. DA PROPOSTA COMERCIAL
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003749/2016.
PROPONENTE:

4.6.1. A apresentação e julgamento das Propostas Comerciais observarão as regras aplicáveis às licitações contidas na PARTE II - NORMAS GERAIS, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta PARTE I, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.
4.7.2. A Proposta Comercial da licitante deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente carimbada e assinada em todas as folhas e deverá satisfazer na forma e conteúdo às exigências deste instrumento convocatório e, especialmente, o seguinte:

a. Nome do Proponente.

b. Endereço do Proponente.

c. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
d. Número da Inscrição Estadual.
e. Telefone e e-mail, se houver.
f. Modalidade e número da licitação.
g. Quantidades, preço unitário e preço total dos serviços propostos.
h. Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da mesma.
i. Planilha de Orçamento com os valores unitário e total. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).
j. Cronograma físico-financeiro, observando o prazo de execução de cada obra e as condições de pagamento estabelecidas no presente instrumento.
k. Composição de Custos Unitários e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).
l. A composição de custos deverá ser de todos os itens, com exceção das miudezas das instalações elétricas e Hidráulicas.

Para o cálculo do BDI, usar a cartilha do CREA/PI

BDI (1 + AC + CF)
1 – (TM + TE + TF + L) – 1 x 100
AC = Administração Central TE = Tributos Estaduais
CF = Custo Financeiro TF = Tributos Federais
TM = Tributos Municipais L = Lucro

A composição de custos, BDI e cronograma, deverão representar fielmente a realidade da obra e serão avaliados pelo setor de Engenharia da Prefeitura que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado.

4.7.2.1. Os erros aritméticos serão corrigidos caso exista discrepância entre o preço unitário e o preço total que resulte da multiplicação dos preços unitários pelas correspondentes quantidades, prevalecendo o preço unitário e o preço total corrigido. O preço resultará do somatório dos preços totais corrigidos. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada, garantindo seu acesso à memória de cálculo da comissão. Caso haja discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.
4.7.3. A validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma.
4.7.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
4.7.5. Os preços deverão ser cotados considerando os valores de quaisquer despesas e custos com tributos, fretes, seguros, materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas de ligação de energia elétrica e água para o serviço, seu consumo, lucro, depreciação, impostos e outros encargos ou acessórios financeiros e tributários.
4.7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.
4.7.7. Na classificação das propostas, observar-se-ão o seu valor total, atendido os seguintes critérios:
a. O valor teto do serviço e obra licitado, limitador de propostas das licitantes é de R$ 1.881.612,35 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos), sendo desclassificadas todas as propostas com preços totais acima desse valor;
b. A Comissão Permanente de Licitação não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, introduzidos por força da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.8. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será o sorteio e, em havendo propostas de licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que tenham comprovado tal condição mediante apresentação da documentação elencada no introito que dispõe sobre a entrega dos envelopes habilitação/proposta deverão observar-se os critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 Lei Complementar nº 123/06.
4.9. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
4.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
4.11. Para efeito do disposto no item 4.9 desta Concorrência Pública, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o valor registrado em ata e concedido à licitante prazo de 02 (dois) dias para apresentar proposta, por escrito, com os novos valores ofertados, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.9, será realizado sorteio ente elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

d. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. O disposto no item 4.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.12. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem indicações de descontos, acréscimos, impostos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

As obras/serviços deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, considerando:

Lote Único - Construção de Uma Unidade de Educação Infantil Creche Tipo 1 – Proinfância (Padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, no Município de São Miguel do Tapuio/PI.

1. Prazo previsto de execução da obra de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados no dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço que autoriza o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo, respeitadas as condições e exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que tange à prorrogação contratual. O prazo de vigência do contrato decorrente é de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

6. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OBRAS

O valor teto do serviço e obra licitado, limitador de propostas das licitantes é de R$ 1.881.612,35 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos), sendo desclassificadas todas as propostas com preço total acima desse valor.

7. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos financeiros recebidos do Ministério da Educação – MEC – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 13/2012, através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.03.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PROJ. ATIVIDADE	1200	*Construção, ampliação e recuperação de Unidades Escolares*
NAT. DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será fará em medições mensais de no mínimo 10% (Dez por cento), sendo pago o valor dos serviços efetivamente executados, aprovada e aceita pela fiscalização da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, sendo pago o valor constante nas mesmas, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

8.2. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, precedida da observando quanto ao serviço executado e se atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica para a liberação da mesma.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

a. Os preços, constantes da planilha de preços apresentada pela empresa contratada, após conferência pela Prefeitura, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor.

b. Decorrida a periodicidade, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

P = Po x (I / Io)

Onde:

P = preços reajustados;
Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;
I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;
Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

c. Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.

11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

12. PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio do site www.tce.pi.gov.br e através de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios e Jornal de circulação estadual.

13. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Educação ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA
14.1. Antes da assinatura do contrato ou no ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
14.2. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.
14.3. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".
14.4. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.
14.5 A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

15. DA VISITA TÉCNICA
a) A visita técnica será realizada no dia 14/07/2016, ás 09:00 horas, com o Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.

PARTE II
NORMAS GERAIS
2.1. REGIME LEGAL
A contratação de empresa para execução das obras oriundas de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

2.2. PARTICIPANTES
Podem participar da licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas da PARTE I – NORMAS ESPECIAIS deste edital, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo vedado também, a participação de empresa:

2.2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, empresa que:

2.2.3. Tenha sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.4. Esteja sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.5. Em consórcio de proponentes.

2.2.6. Não será permitido concorrer no objeto desta licitação empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.2.7. Esteja cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

2.3. PROCEDIMENTO
A empresa licitante cumpre apresentar envelopes numerados e fechados, endereçados à Prefeitura de São Miguel do Tapuio (Comissão Permanente de Licitação), contendo o de nº. 1 a "HABILITAÇÃO",

contendo os documentos exigidos, e o de nº. 2 a "PROPOSTA COMERCIAL", contendo este na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação.
À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio
Concorrência Pública nº 001/2016.
Processo Administrativo nº. 003749/2016.
Proponente:
Telefone:

Envelope nº 2 - Proposta Comercial.
À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio
Concorrência Pública nº 001/2016.
Processo Administrativo nº. 003749/2016
Proponente:
Telefone:

Obs.: O conteúdo dos envelopes deverá ser rubricado, numerado em todas as suas páginas e apresentado conforme detalhado na parte I do presente instrumento.

2.3.1. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de carta protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

2.3.2. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

2.3.3. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, os invólucros que encerram as "Propostas Comerciais" das concorrentes, após o que processar-se-á abertura dos envelopes que contenham os documentos de "Habilitação" para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

2.3.4. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos prepostos, e formula das eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes e consultá-las sob seu interesse em interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim. Caso todas as licitantes estejam presentes.

2.3.5. Compete à Comissão Permanente de Licitação consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Prefeito Municipal.

2.3.6. A Prefeitura de São Miguel do Tapuio se reserva no direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

a) Revogar a licitação, em razão de interesse público.
b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.
c) Homologar a licitação.

2.4. RECURSOS

2.4.1. As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

2.4.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.4.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Divisão de Protocolo da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro, Município de São Miguel do Tapuio/PI.
2.4.4. A Prefeitura de São Miguel do Tapuio não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO
O protocolo dos envelopes Habilitação e Proposta Comercial implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6. APLICAÇÃO DAS "NORMAS GERAIS"
As normas estatuídas nesta PARTE II - NORMAS GERAIS aplicam-se às licitações para a prestação de obras na Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, com exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada licitação, na PARTE I - NORMAS ESPECIAIS deste edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

2.7. CONTRATO
2.7.1. O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.
2.7.2. A Administração Municipal convocará o ADJUDICATÁRIO por escrito ou através de imprensa oficial, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação ou publicação, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar a caução de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
2.7.3. Na hipótese do ADJUDICATÁRIO não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.

2.8. SANÇÕES
O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
2.8.1. Advertência.
2.8.2. Multas:
2.8.2.1. Multa correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
2.8.2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 15(quinze) dias, com a consequente rescisão de contrato.
2.8.2.3. As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Contratante.
2.8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
2.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2.8.5. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 2.8.1 e 2.8.2 serão aplicadas de ofício ou avista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

2.8.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, da abertura da vista.
2.8.7. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS
3.1. CONTRATAÇÃO
3.1.1. A empresa licitante a qual couber adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA.
b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência.
c) Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Prefeitura de São Miguel do Tapuio.
d) Declaração contendo o nome e telefone e e-mail do engenheiro responsável pela obra.

3.1.2. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviços" previamente emitida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.

3.2. GARANTIA A EXECUÇÃO
- Homologada a licitação a empresa à qual couber a adjudicação da obra licitada será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, preste garantia à execução e firme o contrato respectivo.
3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no "caput" deste item, a critério da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocada a segunda colocada para substituí-la.
3.2.2. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará automática suspensão do seu direito de participar de licitações na Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, pelo prazo de 2 (dois) anos.
3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.
3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.
3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato.
3.2.7. A garantia deverá ter validade mínima igual ao período do contrato, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO
Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta comercial oferecida pela CONTRATADA.

3.4. DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas, necessária a desvio de tráfego (placas de advertência/sinalização e cones) além das definidas pela própria Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a ordem de serviços e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidades.

Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção (EPI) necessários.
Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5. ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Os contratos firmados pela Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio poderão ser alterados na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial para a prorrogação do prazo contratual de execução avençado.

3.6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS
Concluídos os serviços e obras objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

3.6.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas.
3.6.2. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da emissão do termo provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos do código civil.
3.6.3. A Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio rejeitará no todo ou em parte as obras em desacordo com o contrato.

3.7. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS
3.7.1. A Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio/Secretaria de Obras não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços e obras avençados.
3.8. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese.

3.9. RESCISÃO
A Prefeitura de São Miguel do Tapuio poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a. Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.
b. Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.
c. Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI’s.
d. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

3.10. RESOLUÇÃO
Constituem condições resolutivas do contrato:

a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados.

b) O decurso do prazo contratual de execução.

c) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 1093 do Código Civil Brasileiro.

3.10.1. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos "b", e "c" supra, a Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

3.11. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.12. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela CONTRATADA, exclusivamente, como também o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.13. PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4 - DAS DISPONIBILIDADES FINAIS

4.1 - Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

4.2 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:30 às 13:30 no Departamento de Licitação, Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 – Centro, São Miguel do Tapuio/PI - fone: (86) 3249-1333 – e-mail: licitacaosmt@gmail.com.

4.3 - O projeto básico poderá ser adquirido e/ou examinado no endereço e horário mencionado no item anterior.

4.4 – Não serão aceitas propostas ou recursos administrativos enviados por e-mail, somente aqueles devidamente protocolados, no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura.

4.5 – A Comissão de Licitações se reserva no direito de verificar a veracidade das informações prestadas, quer tenham sido por meio de declarações ou pedidos de esclarecimentos, a qual será considerada quando da habilitação ou julgamento das propostas.

4.6 – O resultado dos julgamentos será publicado no Diário Oficial dos Municípios, a fim de dar publicidade a todos os participantes, caso estes não tenham representantes presentes às reuniões.

4.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI.

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de Junho de 2016.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de São Miguel do Tapuio/PI

Senhor Presidente,

1 - Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do edital da Concorrência Pública nº. 001/2016, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento", propusemos executar obras com fornecimento de serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessária:

( ) Construção de Uma Unidade de Educação Infantil Creche Tipo 1 – Proinfância (Padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, neste município pelo valor final de R$ ..... (.....), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos anexas;

2 - No preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, materiais, taxas, encargos, equipamentos, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas no edital convocatório, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Inscrição Estadual (caso seja isenta, informar)
Endereço: _____
Tel: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

6.1 - Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____
(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO II
(MINUTA DE CREDENCIAMENTO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura de São Miguel do Tapuio, em todos os atos inerentes ao Processo Administrativo nº 003749/2016, Concorrência Pública nº. 001/2016.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Domicílio do Licitante, aos ..... de ..... de 2016.
ASS.: .....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de Credenciamento a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao edital, com firma reconhecida.

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Processo Administrativo nº. 003749/2016.
Concorrência Pública nº. 001/2016.

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Concorrência Pública nº. 001/2016.

DECLARO(AMOS), que adquirimos e conhecemos as Normas Regulamentares da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

DECLARO(AMOS), que manteremos, na condução dos serviços, o profissional cujo atestado venha atender á exigência da letra"b" item 4.5 Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is)apresentamos proposta.

Local, data
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
Nome ou razão social:
CPF/CNPJ:
Endereço, telefone:
e-mail:
Nome e identificação do representante legal:

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada em atendimento ao edital

ANEXO IV

MODELO (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Processo Administrativo nº. 003749/2016.
Concorrência Pública nº. 001/2016.

Eu.....,.... (nome completo) representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) Que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

b) Que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 123/06.

Local, data

_____
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003749/2016
Concorrência Pública nº. 001/2016.

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, crescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (___)
(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) Nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Federal/Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2°, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Local, data

_____
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao edital.

ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO - VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., neste ato representante da empresa ....., portador(a) do CREA nº ....., da CI nº ..... , e do CPF nº. ....., para participar da VISITA TÉCNICA referente à Concorrência Pública nº. 001/2016, o (a) qual está autorizado(a) a tomar conhecimento do local de realização dos serviços e suas condições, e que a tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura / Carimbo da empresa
(legível)
Empresa:
Endereço:
Tel:
CNPJ:
E-mail:
Responsável:
(Observação: Assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

ANEXO VII

Colocar placa, 3 x 2 m, confeccionada em chapa preta 0,50 mm, com fundo branco e aplicação de quatro cores em traço, estrutura em metalon 30 x 20 x 18 mm, chapa preta, sustentação em 02 (dois) perfis duplados enrijecidos, 100 x 50, instalada em base de concreto, placa a dois metros do piso, identificando a obra, Placa conforme padrão municipal.

Apor a marca do Governo Estadual em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da obra, destacando a participação do Governo Federal e do FNDE, obedecendo ao que está disposto na IN nº 2, de 12/12/2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2016 VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ...../2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO &.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, e por outro lado a empresa.....(qualificação), com sede na ..... , CNPJ nº. ....., neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. .....(qualificação) residente ..... , CPF nº. ..... , CI nº. ..... , celebram o presente contrato vinculado à Concorrência Pública Nº. 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, pelo município de São Miguel do Tapuio, para executar obras de Construção de Uma Unidade de Educação Infantil Creche tipo 1 – Proinfância (padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, conforme projeto, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, anexo do edital, neste município, conforme descriminado no Processo Administrativo nº. 003749/2016 - Concorrência Pública n°. 001/2016 e a proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R$ ..... (.....), correspondente ao serviços propostos pela CONTRATADA às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REALINHAMENTO

4.1. O pagamento será fará em medições mensais de no mínimo 20% (vinte por cento), sendo pago o valor dos serviços efetivamente executados, aprovada e aceita pela fiscalização da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, sendo pago o valor constante nas mesmas, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

4.2. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), matrícula da obra junto ao INSS e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. O pagamento ficará condicionado a apresentação do comprovante de quitação dos demais impostos e taxas incidentes sobre a contratação.

4.4. No caso dos documentos, mencionados no item 4.2, estiverem com validade vencida até a data do pagamento a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

4.5. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada, conforme o caso, ao pagamento do ISSQN. A sessão financeira do CONTRATANTE se reserva no direito de reter o percentual de 5% do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

4.7. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. As obras e os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial, estimativo, de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados do dia seguinte à data do recebimento da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo, respeitadas as condições e exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que tange à prorrogação contratual, coincidindo o prazo de execução com o prazo de vigências deste contrato, admitida a prorrogação, nos pressupostos da Lei.

5.2. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº. 003749/2016, Concorrência Pública n°. 001/2016 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, com recursos do Ministério da Educação – MEC – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 13/2012, através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, onde o empenho será efetuado parcialmente, conforme a liberação de recursos pelo FNDE, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAM.	02.03.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PROJ. ATIVIDADE	1200	*Construção, ampliação e recuperação de Unidades Escolares*
NAT. DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

d) Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Miguel do Tapuio, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) Colocar placa, identificando a obra, conforme orientação da Prefeitura de São Miguel do Tapuio (destacando a participação do Governo/municipal e do FNDE, obedecendo ao que está disposto na IN nº 2, de 12/12/2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República).

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho.

g) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de São Miguel do Tapuio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

h) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.

i) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.

j) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

k) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura do Município de São Miguel do Tapuio e resolver problemas referentes às obras em execução.

l) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

m) Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

n) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.

o) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.

p) Manter junto a fiscalização, da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.

q) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.

r) Responsabilizar pelas despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços.

s) Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

t) Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

u) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, no canteiro de obras.

v) Manter encarregado responsável pela obra, pelo período mínimo de 08(oito) horas diárias, no canteiro de obras.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados.

c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados.

d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços à CONTRATADA.

e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

g) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

j) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

k) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

l) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

10.1. Advertência.

10.2. Multas:

10.2.1. Multa correspondente a de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior à 15(quinze) dias, com a consequente rescisão de contrato.

10.2.3. As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação do Sr. Prefeito Municipal.

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, da abertura da vista.

10.7. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Administração reserva-se no direito de exigir prestação de garantia do contrato para assegurar a plena execução deste.

12.1.1. Antes ou no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.2. A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

12.1.3. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

12.1.4. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

12.1.5. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA através de requerimento ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA é responsável, para com o Município e para com terceiros:

a) Por estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

b) Por infração ou inexato cumprimento das clausulas deste contrato.

c) Por solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como impróprios ou mal executados.

d) Por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, excluindo outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Tapuio – PI, _____ de _____ de 2016.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª) _____
CPF:
2ª) _____
CPF: